



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 112/2017.

Goiânia, 28 de junho

de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado JOSÉ ANTÔNIO VITTI  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei complementar, que altera a Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

A propositura, de iniciativa da Secretaria da Fazenda, autuada sob o n. 201700013002059, contém a Exposição de Motivos n. 036/17-GSF, cujo teor, em síntese, está assim assentado:

“Os graves problemas estruturais da Previdência Social no Brasil atingem também o Estado de Goiás. Os recursos para cobertura de insuficiências financeiras (déficit previdenciário) no ano de 2016 atingiu o montante de R\$ 1.704.590.328,80, em um total de despesas previdenciárias no mesmo ano no valor de R\$ 3.546.411.376,79, ou seja, quase 50% do total dos gastos com inativos e pensionistas.<sup>1</sup> Comparativamente à Receita Corrente Líquida/2016 do Estado de Goiás, que representou R\$ 19.696.828.442,42<sup>2</sup>, este desequilíbrio previdenciário representou 8,84% do indicador no mesmo ano.

<sup>1</sup> [http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/Gest%C3%A3o\\_Fiscal/6\\_bimestre\\_2016/Anexo\\_4\\_-\\_Demonstrativo\\_das\\_Receitas\\_e\\_Despesas\\_Previdenci%C3%A1rias\\_-\\_Fundo\\_Financeiro\\_e\\_Goi%C3%A1.pdf](http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/Gest%C3%A3o_Fiscal/6_bimestre_2016/Anexo_4_-_Demonstrativo_das_Receitas_e_Despesas_Previdenci%C3%A1rias_-_Fundo_Financeiro_e_Goi%C3%A1.pdf)

<sup>2</sup> [http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/Gest%C3%A3o\\_Fiscal/6\\_bimestre\\_2016/Anexo\\_3\\_-\\_Demonstrativo\\_da\\_Receita\\_Corrente\\_L%C3%ADquida.pdf](http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/Gest%C3%A3o_Fiscal/6_bimestre_2016/Anexo_3_-_Demonstrativo_da_Receita_Corrente_L%C3%ADquida.pdf)

§



ESTADO DE GOIÁS



Olhando para um cenário vindouro, estudos da Secretaria de Gestão e Planejamento – SEGPLAN sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a projeção é que este déficit continue crescente nos próximos anos a uma taxa média de 10% por ano, o que acabará pressionando as contas públicas sensivelmente, em que pese o Estado de Goiás utilizar as maiores alíquotas previdenciárias do país, 14,25% para o servidor e 28,50% para o patrocinador. Ademais, outras medidas de controle dessas despesas deverão ser implementadas para conter o crescimento do déficit previdenciário.

Visando à redução e ao controle do déficit previdenciário no médio e no longo prazo, em dezembro de 2015 foi criada a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás (PREVCOM-GO), por meio da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015. Com a instituição da Fundação de Previdência, os novos servidores que ingressarem nos quadros do Estado, em todos os Poderes, ficarão sujeitos ao teto do Regime Geral de Previdência. Para receberem na aposentadoria valor superior ao teto do RGPS poderão, por opção, ingressarem na Previdência Complementar. Trata-se, no entanto, de medida que surtirá efeito sobre as contas públicas no médio prazo.

Para uma ação mais efetiva e visando ao controle das despesas previdenciárias, juntamente do equilíbrio atuarial, estamos sugerindo as mudanças constantes no Anteprojeto de Lei Complementar em comento.

Trata-se da extinção do Fundo Previdenciário criado pela Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013 e a consequente transferência dos ativos e passivos para o Fundo Financeiro, previsto no artigo 26 da Lei Complementar nº 66/2009.

Justifica-se a extinção do Fundo Previdenciário pela criação e instituição do regime complementar, também sob o regime de capitalização. Ressalte-se que não haverá prejuízo aos servidores, visto que o Tesouro Estadual continuará a honrar as despesas de aposentadorias e pensões na forma prevista na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

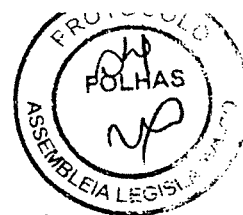
(...)

A urgência e relevância do Anteprojeto de Lei Complementar que submetemos à sua apreciação decorrem da necessidade de amenizar o desembolso do Tesouro para subsidiar a previdência estadual, na tentativa de viabilizar o pagamento dos benefícios previdenciários que se encontram sob a tutela do Estado.”

Pelos motivos reproduzidos em linhas pretéritas, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e

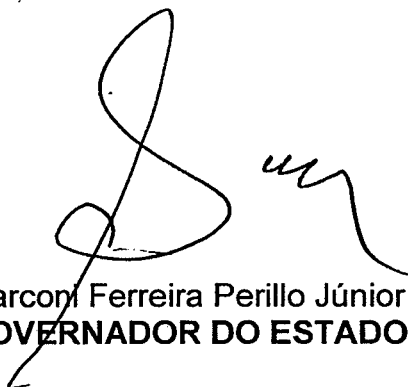


ESTADO DE GOIÁS



convertido em autógrafo de lei, e solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/A.LOURENZO  
OFMENS 19-17



Introduz alterações na Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Previdenciário de que trata o art. 26, inciso III, da Lei Complementar n. 66, de 27 de janeiro de 2009, criado pela Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013.

§ 1º Ficam vinculados aos Fundos Financeiros, previstos nos incisos I e II do art. 26 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, os atuais segurados e beneficiários vinculados ao extinto Fundo Previdenciário, aplicando-se lhes as alíquotas previstas nos arts. 23 e 24 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010.

§ 2º O total de recursos existentes no extinto Fundo Previdenciário, apurado na data de publicação desta Lei Complementar, reverterão aos Fundos Financeiros previstos nos incisos I e II do art. 26 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

§ 3º Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do *caput* deste artigo todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Fundo Previdenciário possui junto ao Estado de Goiás e às suas autarquias e fundações, considerados até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no inciso XI do art. 167 da Constituição da República e no inciso III do art. 1º da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

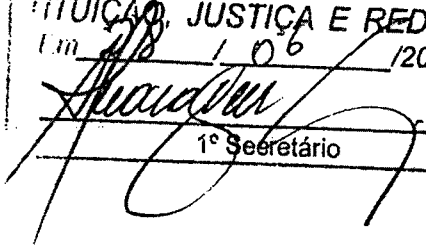
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o inciso III, o § 3º e seus incisos, o § 10 e o § 14 e seus incisos, todos do art. 26 Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 28 106 12017



1º Secretário



PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2017002417**  
Data Autuação: 28/06/2017

Nº Ofício MSG: 112 - LC - G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR  
Assunto: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 27 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017002417



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 112/2017.

Goiânia, 28 de



de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei complementar, que altera a Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

A propositura, de iniciativa da Secretaria da Fazenda, autuada sob o n. 201700013002059, contém a Exposição de Motivos n. 036/17-GSF, cujo teor, em síntese, está assim assentado:

“Os graves problemas estruturais da Previdência Social no Brasil atingem também o Estado de Goiás. Os recursos para cobertura de insuficiências financeiras (déficit previdenciário) no ano de 2016 atingiu o montante de R\$ 1.704.590.328,80, em um total de despesas previdenciárias no mesmo ano no valor de R\$ 3.546.411.376,79, ou seja, quase 50% do total dos gastos com inativos e pensionistas.<sup>1</sup> Comparativamente à Receita Corrente Líquida/2016 do Estado de Goiás, que representou R\$ 19.696.828.442,42<sup>2</sup>, este desequilíbrio previdenciário representou 8,84% do indicador no mesmo ano.

<sup>1</sup> [http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/Gest%C3%A3o\\_Fiscal/6\\_bimestre\\_2016/Anexo\\_4\\_-\\_Demonstrativo\\_das\\_Receitas\\_e\\_Despesas\\_Previdenci%C3%A1rias\\_-\\_Fundo\\_Financeiro\\_e\\_Goi%C3%A1.pdf](http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/Gest%C3%A3o_Fiscal/6_bimestre_2016/Anexo_4_-_Demonstrativo_das_Receitas_e_Despesas_Previdenci%C3%A1rias_-_Fundo_Financeiro_e_Goi%C3%A1.pdf)

<sup>2</sup> [http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/Gest%C3%A3o\\_Fiscal/6\\_bimestre\\_2016/Anexo\\_3\\_-\\_Demonstrativo\\_da\\_Receita\\_Corrente\\_L%C3%ADquida.pdf](http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/Gest%C3%A3o_Fiscal/6_bimestre_2016/Anexo_3_-_Demonstrativo_da_Receita_Corrente_L%C3%ADquida.pdf)

§



ESTADO DE GOIÁS



Olhando para um cenário vindouro, estudos da Secretaria de Gestão e Planejamento – SEGPLAN sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a projeção é que este déficit continue crescente nos próximos anos a uma taxa média de 10% por ano, o que acabará pressionando as contas públicas sensivelmente, em que pese o Estado de Goiás utilizar as maiores alíquotas previdenciárias do país, 14,25% para o servidor e 28,50% para o patrocinador. Ademais, outras medidas de controle dessas despesas deverão ser implementadas para conter o crescimento do déficit previdenciário.

Visando à redução e ao controle do déficit previdenciário no médio e no longo prazo, em dezembro de 2015 foi criada a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás (PREVCOM-GO), por meio da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015. Com a instituição da Fundação de Previdência, os novos servidores que ingressarem nos quadros do Estado, em todos os Poderes, ficarão sujeitos ao teto do Regime Geral de Previdência. Para receberem na aposentadoria valor superior ao teto do RGPS poderão, por opção, ingressarem na Previdência Complementar. Trata-se, no entanto, de medida que surtirá efeito sobre as contas públicas no médio prazo.

Para uma ação mais efetiva e visando ao controle das despesas previdenciárias, juntamente do equilíbrio atuarial, estamos sugerindo as mudanças constantes no Anteprojeto de Lei Complementar em comento.

Trata-se da extinção do Fundo Previdenciário criado pela Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013 e a consequente transferência dos ativos e passivos para o Fundo Financeiro, previsto no artigo 26 da Lei Complementar nº 66/2009.

Justifica-se a extinção do Fundo Previdenciário pela criação e instituição do regime complementar, também sob o regime de capitalização. Ressalte-se que não haverá prejuízo aos servidores, visto que o Tesouro Estadual continuará a honrar as despesas de aposentadorias e pensões na forma prevista na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

(...)

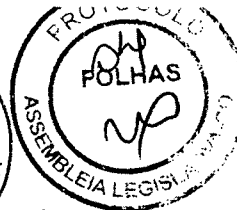
A urgência e relevância do Anteprojeto de Lei Complementar que submetemos à sua apreciação decorrem da necessidade de amenizar o desembolso do Tesouro para subsidiar a previdência estadual, na tentativa de viabilizar o pagamento dos benefícios previdenciários que se encontram sob a tutela do Estado.”

Pelos motivos reproduzidos, em linhas pretéritas, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e





ESTADO DE GOIÁS



convertido em autógrafo de lei, e solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/A.LOURENZO  
OFMENS 19-17



Introduz alterações na Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Previdenciário de que trata o art. 26, inciso III, da Lei Complementar n. 66, de 27 de janeiro de 2009, criado pela Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013.

§ 1º Ficam vinculados aos Fundos Financeiros, previstos nos incisos I e II do art. 26 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, os atuais segurados e beneficiários vinculados ao extinto Fundo Previdenciário, aplicando-se lhes as alíquotas previstas nos arts. 23 e 24 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010.

§ 2º O total de recursos existentes no extinto Fundo Previdenciário, apurado na data de publicação desta Lei Complementar, reverterão aos Fundos Financeiros previstos nos incisos I e II do art. 26 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

§ 3º Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do *caput* deste artigo todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Fundo Previdenciário possui junto ao Estado de Goiás e às suas autarquias e fundações, considerados até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no inciso XI do art. 167 da Constituição da República e no inciso III do art. 1º da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o inciso III, o § 3º e seus incisos, o § 10 e o § 14 e seus incisos, todos do art. 26 Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, de de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 10/06/2017  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário